



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



Projeto de Lei nº 02/2021

Câmara Municipal de
San.º Antônio do Aventureiro/MG

PROTOCOLO

Data: 23/04/2021

Protocolo nº: 006/2021

Teixeira

Assinatura

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos às Indústrias (Pró-Indústrias) que se instalarem no Município e àquelas já existentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro/MG, por seus legítimos representantes, aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Programa Municipal de Incentivos às Indústrias – Pró-Indústrias, que consiste na possibilidade de concessão de incentivos financeiros às empresas industriais instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo a instalação de novas empresas industriais e/ou permanência e/ou ampliação das empresas estabelecidas no Município, assegurando os empregos existentes, a geração de novos empregos e renda.

§ 1º. Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo e os serviços a estes vinculados através de fabricação de indústria.

§ 2º. Enquadram-se nesta Lei, as empresas industriais e/ou de fabricação têxtil/confecções de indústria, que se instalarem e/ou desenvolverem suas atividades no Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG, que comprovarem, nos termos desta Lei, a necessidade do respectivo benefício.

Art. 3º. Os incentivos financeiros de que trata esta Lei são:

- I - Ressarcimento ou pagamento da despesa de aluguel.
- II - Custeio de despesas com o fornecimento de energia elétrica.

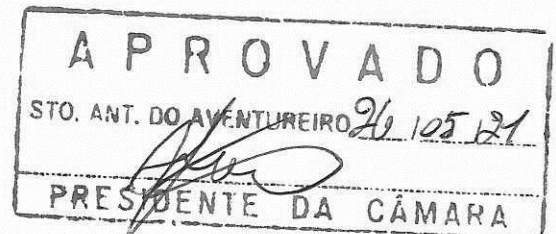
§ 1º. Os incentivos, quando concedidos, obedecerão aos seguintes limites:

a) Para as empresas que empregam de 05 a 10 pessoas:

- Aluguel: de até 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.
- Energia Elétrica: de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

b) Para as empresas que empregam acima de 10 pessoas:

- Aluguel: de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.
- Energia Elétrica: de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.



91

Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



§ 2º. Os valores previstos no parágrafo anterior serão atualizados monetariamente e anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 3º. Os incentivos somente serão concedidos para Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, e com Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE) específica para a atividade incentivada, e não serão acumulativos.

§ 4º. Para receberem os incentivos previstos nesta Lei, as empresas não poderão ter débitos exigíveis de qualquer natureza para com o Município.

§ 5º. As empresas atualmente beneficiadas diretamente pelo Município, com outros auxílios, incentivos de desenvolvimento industrial, como aluguel, concessões de direito real de uso, etc., permanecem com os respectivos benefícios.

Art. 4º. Para pleitearem os incentivos da presente Lei as empresas deverão apresentar, juntamente com o respectivo requerimento:

I - Qualificação da empresa:

- a) cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto e última alteração, registrados no órgão competente;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro do Estado de Minas Gerais;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro.

II - Qualificação do signatário/representante legal:

- a) cópia do RG;
- b) cópia do CPF;
- c) original ou cópia autenticada de procuração, com outorga expressa de poderes ao procurador para representar os interesses da empresa junto à Administração Pública Municipal, se for o caso.

III - Benefício pretendido.

IV - Previsão de geração inicial de empregos, pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

V - Termo de compromisso, de absorção preferencial, da mão-de-obra local, do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

VI - Autorização de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das metas e dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos e informações complementares para verificação da concessão ou manutenção dos incentivos.

Art. 5º. O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Especial de Avaliação, que mediante a apresentação do requerimento acompanhado da documentação exigida, opinará através de parecer, quanto a concessão de incentivos, dentro dos padrões estabelecidos pela presente Lei.

Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



§ 1º. A Comissão Especial de Avaliação será composta, por no mínimo, 03 (três) integrantes, nomeados através de Portaria Municipal.

§ 2º. O Poder Executivo, de posse do parecer da Comissão, homologá-lo-á ou não, para os devidos efeitos.

§ 3º. Os incentivos financeiros serão concedidos em rigorosa observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Município que, em havendo necessidade, poderá indeferir-los e/ou cancelá-los, inclusive aqueles concedidos e não liquidados.

Art. 6º. Caberá ao Município e a Comissão Especial designada à fiscalização do cumprimento dos propósitos e fins manifestados na solicitação e contidos no projeto, visando a observância da presente Lei.

Art. 7º. Os propósitos e fins manifestados no projeto, por ocasião da concessão dos benefícios desta Lei, poderão ser alterados, desde que devidamente autorizados pela Comissão Especial designada.

Art. 8º. Perderá o benefício a empresa que, comprovadamente:

- Alterar sua atividade para outra que não seja industrial ou encerrá-la.
- Deixar de se enquadrar no quantitativo de empregos disposto no § 1º do art. 3º.
- Constar inscrita na dívida ativa municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

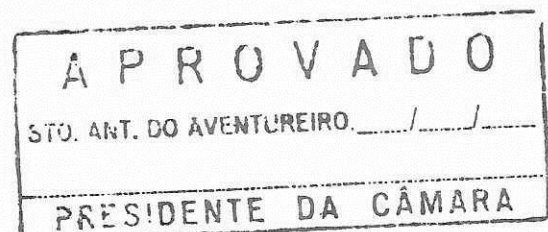
Art. 10. No que couber, esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, sobretudo a Lei Municipal 775/2011.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro/MG, 23 de abril de 2021.


Amaury de Sá Ferreira
Prefeito



Endereço: Rua José Antônio Senra, Nº 15 / centro
CEP. 36.670-000 – TEL.: (32) 3286 1110 / 3286 1263
E-mail: prefeitura@pmsaa.mg.gov.br
Site: www.pmsaa.mg.gov.br